



Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia Municipal de
 Torres Vedras
 Dr. José Augusto de Carvalho

9/7/21

s/ comunicação

v/ referência

n/ referência

n.º de ofício

Data

SAOM

4261 25-JUN '21

Assunto: Proposta de regulamento do programa de voluntariado "Faz Parte - Torres Vedras Jovem"

Tendo presente a competência da assembleia municipal prevista na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, e de conformidade com o deliberado, por unanimidade, pelo executivo, em sua reunião ordinária de 22/06/2021, junto se remete a V. Exa. a proposta de regulamento em título, para que o mesmo possa ser submetido à apreciação e aprovação por parte desse órgão deliberativo.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara Municipal,

Laura Maria Jesus Rodrigues

Anexo: 1 documento

AV/

INFORMAÇÃO | PARECER

DESPACHO:

À reunião do órgão executivo.

APRESENTADO

Em reunião de 22/06/2021

A Chefe da Divisão Administrativa,

[Assinatura]

Laura Rodrigues,
Presidente

Ana Umbelino
Vereadora

De: Andreia Correia e Joana Agostinho – AJUV / Inês Lopes – UJF

Para: Presidente da Câmara

C/C: Diretor do Departamento de Estratégia

N.º processo: 52/2020/AJ5

Data:

Assunto:

Projeto de Regulamento do Programa de voluntariado “Faz Parte – Torres Vedras Jovem”.

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:

1. Em 27.02.2020, no quadro da política municipal de apoio à juventude e face à necessidade de criar respostas locais para colmatar a reduzida prática de voluntariado entre os jovens, a Área de Juventude propôs a elaboração de um regulamento municipal para definição das condições de acesso e funcionamento do Programa de voluntariado “Faz Parte - Torres Vedras Jovem”, cuja 1ª edição ocorreu em 2019.
2. Alinhado com a missão assumida no Plano Nacional de Juventude aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 114-A/2018, de 4 de setembro, de concretizar a transversalidade das políticas de juventude com vista ao reforço da proteção especial dos direitos das pessoas jovens, no âmbito do preconizado no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa, o presente programa de âmbito municipal visa atingir os seguintes objetivos estratégicos:
 - Incrementar a participação cívica dos jovens através do incentivo à prática de voluntariado e valorizando as atividades de educação não formal e
 - Promover o desenvolvimento pessoal dos jovens e de competências de responsabilidade, entreajuda e solidariedade, através da ocupação saudável do seu tempo livre, mobilizando-os para um serviço à comunidade;
3. Para prossecução destes objetivos, por deliberação da câmara municipal de 17.03.2020 foi desencadeado o procedimento de elaboração do Regulamento do Programa de Voluntariado “Faz Parte – Torres Vedras Jovem”, designada a equipa responsável para esse efeito e, através do Edital nº 43/2020, de 8 de abril, foi publicitado o início do respetivo procedimento e o modo de constituição de interessados, nos termos do artigo 98º, nº 1 do

CPA.

4. Em conformidade com o disposto no artigo 99º do CPA, apresenta-se o projeto de regulamento, cujas linhas gerais são, em síntese, as seguintes:
 - Criar oportunidades de voluntariado para jovens do concelho, dos 13 aos 25 anos, nos domínios do ambiente, associativismo, cultura e área social, através de uma experiência, em regra, com a duração de duas semanas, a decorrer durante o mês de agosto e em articulação e complemento da oferta municipal na área de ocupação de tempos de férias, que decorre nos meses de junho e julho e de experiências vocacionais em contexto laboral, através do projeto “Faz e Acontece”, a decorrer no mês de julho;
 - O programa abrange um número de jovens a definir anualmente, cujas atividades de voluntariado podem ser exercidas durante a semana ou ao fim-de-semana, com o limite máximo de 5 (cinco) horas diárias;
 - Para a execução do programa estabelecem-se parcerias com diversas entidades promotoras de atividades de voluntariado no concelho, nos domínios abrangidos pelo mesmo, designadamente autarquias locais, associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - O programa é executado pela Área de Juventude da câmara municipal, sendo divulgado na respetiva página eletrónica, no Espaço Primavera – Centro Municipal da Juventude e através de outros meios de comunicação.
5. A competência para aprovar este regulamento é da assembleia municipal, por proposta da câmara municipal, ao abrigo do disposto nas alíneas k), o), u), ff) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, em conjugação com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
6. O presente regulamento deve ser sujeito a discussão pública, nos termos do art. 101º do CPA, para recolha de sugestões.

À consideração superior, devendo o projeto de regulamento ser remetido a decisão da câmara municipal.

Andreia Correia

Joana Agostinho

Inês Lopes

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO - FAZ PARTE-TORRES

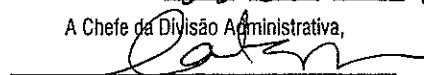
VEDRAS JOVEM

Nota Justificativa

APRESENTADO

Em reunião de 22/06/2021

A Chefe da Divisão Administrativa,



A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 70º a proteção especial dos jovens para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, determinando ainda que a política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

Nos termos da Lei nº 71/98, de 3 de novembro, que aprovou as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, o Estado reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária e promove e garante a sua autonomia e pluralismo, definindo o voluntariado como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Por sua vez, o Plano Nacional de Juventude aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 114-A/2018, de 4 de setembro, pretende concretizar a transversalidade das políticas de juventude com vista ao reforço da proteção especial dos direitos das pessoas jovens, no âmbito do preconizado no artigo 70º da Constituição da República Portuguesa e tem como objetivos operacionais, entre outros, incrementar a participação cívica das pessoas jovens, designadamente através da promoção de práticas de voluntariado jovem.

Em execução da política municipal de apoio à juventude, numa ótica de complementaridade com os objetivos do Plano Nacional da Juventude e face à necessidade de criar respostas locais para colmatar a reduzida prática de voluntariado entre os jovens, o Município de Torres Vedras, criou e pretende implementar o Programa de voluntariado "Faz Parte - Torres Vedras Jovem".

Este programa de âmbito municipal tem como objetivos estratégicos o incremento da participação cívica dos jovens através do incentivo à prática de voluntariado e da valorização das atividades de educação não formal e a promoção do desenvolvimento pessoal dos jovens e

Projeto de Regulamento do Programa de Voluntariado - FAZ PARTE-Torres Vedras Jovem

Ações de conservação da natureza; manutenção de espaços verdes nos viveiros municipais; apoio às atividades do canil municipal, entre outras;

b) Associativismo:

Integração nas atividades previstas nos domínios da cultura, desporto, juventude, ciência e geologia, promovidas por associações do concelho de Torres Vedras;

c) Cultura:

Ações desenvolvidas no âmbito da programação prevista nos equipamentos culturais do Município e em programas como o “Festival Novas Invasões”, “Onda de Verão”, entre outros, que o Município promova ou venha a promover;

d) Social:

Apoio individual e em grupo a crianças, jovens, idosos e cidadãos com deficiência ou incapacidades, bem como atividades integradas nos projetos de intervenção local, nas diferentes entidades promotoras de voluntariado no concelho de Torres Vedras.

Artigo 3º

Objetivos

Constituem objetivos do Programa “FAZ PARTE Torres Vedras Jovem”:

- a) Estimular o interesse e iniciativa dos jovens para a prática do associativismo, voluntariado e participação cívica;
- b) Valorizar atividades de educação não formal;
- c) Promover o desenvolvimento pessoal dos jovens, através de uma ocupação saudável dos tempos livres, mobilizando-os para um serviço à comunidade e desenvolvendo competências de responsabilidade, entreajuda e solidariedade.

Artigo 4º

Destinatários

1. São destinatários do Programa “FAZ PARTE - Torres Vedras Jovem”:

- a) Todos os jovens residentes no concelho de Torres vedras, com idades compreendidas entre os 13 e os 25 anos que, de forma livre, desinteressada e responsável se comprometam, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma entidade promotora;
- b) As entidades legalmente constituídas, com ou sem fins lucrativos, promotoras de voluntariado que se pretendam associar ao Programa, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade e junto das quais serão exercidas as ações referidas no artigo 2º, nos termos definidos em acordos de parceria

Projeto de Regulamento do Programa de Voluntariado - FAZ PARTE-Torres Vedras Jovem

a celebrar entre o município, a entidade e o jovem voluntário conforme modelo que constitui o Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2. A qualidade de voluntário jovem não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a entidade promotora.

Artigo 5º

Duração

1. O Programa “FAZ PARTE - Torres Vedras Jovem” realiza-se anualmente, durante o mês de agosto.
2. A participação dos jovens voluntários tem em regra a duração de duas semanas, exceto se existirem vagas por preencher para as ações previstas para as semanas remanescentes, caso em que a participação pode ser prolongada pelo tempo de duração das mesmas.

Artigo 6º

Requisitos para o exercício do voluntariado

Constituem requisitos para o exercício de voluntariado pelos candidatos:

- a) Ter idade compreendida entre os 13 e os 25 anos;
- b) Possuir espírito solidário e sentido de responsabilidade;
- c) Demonstrar motivação pessoal e social;
- d) Participar na formação inicial de voluntários;
- e) Assumir o compromisso de exercer trabalho voluntário nos termos de Acordo de Parceria a celebrar com a entidade promotora de voluntariado e o Município de Torres Vedras;

Capítulo II

Organização e Funcionamento do Programa

Artigo 7º

Inscrições

1. As inscrições para participação nas ações programadas em cada ano decorrem durante os meses de junho e julho, em data a fixar em cada ano por deliberação da câmara municipal e a divulgar na sua página eletrónica.
2. As inscrições estão limitadas a um número máximo de participantes, fixado anualmente pela câmara municipal, através da deliberação referida no número anterior.

Projeto de Regulamento do Programa de Voluntariado - FAZ PARTE-Torres Vedras Jovem

3. A inscrição é feita em formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica da câmara municipal em www.cm-tvedras.pt, que constitui o Anexo II ao presente regulamento e dele faz parte integrante.
4. O formulário de inscrição é acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo de residência emitido pela Junta de freguesia da área de residência ou outro comprovativo da morada;
 - b) Autorização parental de participação no caso de menores de 18 anos;
 - c) Indicação do número de identificação bancária (IBAN).
5. O formulário de inscrição pode ser entregue no Centro Municipal da Juventude - Espaço Primavera, sito na Rua Miguel Bombarda, nº 6, 2560-353 Torres Vedras, ou através do e-mail pj@cm-tvedras.pt, juntamente com os elementos solicitados, ou através de submissão de formulário online, disponível na página eletrónica do município;
6. Os interessados podem solicitar qualquer esclarecimento referente à inscrição junto do Centro Municipal da Juventude, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, através do telefone ou por correio eletrónico para o endereço pj@cm-tvedras.pt.

Artigo 8º

Seleção dos candidatos

1. A seleção dos candidatos é efetuada através de entrevista pessoal, adequando o seu perfil às necessidades das entidades promotoras de voluntariado e obedece aos seguintes critérios:
 - a) Interesse manifestado por um determinado domínio de voluntariado e possibilidade de integração no mesmo;
 - b) Proximidade da residência ao local da realização do programa;
 - c) Adequabilidade das características e competências do jovem candidato à atividade de voluntariado;
2. Para além dos critérios referidos no número anterior são ainda avaliados na entrevista os seguintes parâmetros:
 - a) Modo de participação na entrevista;
 - b) Capacidade de relacionamento interpessoal demonstrada;
 - c) Compromisso e motivação manifestados;
3. A Área da Juventude procede à seleção dos candidatos através de uma grelha classificativa, de acordo com os critérios de avaliação e a sua ponderação.
4. A decisão final é notificada aos candidatos por correio eletrónico.

Artigo 9º

Horário das atividades

1. As atividades de voluntariado podem ser exercidas durante os dias de semana ou ao fim-de-semana, sendo o respetivo horário fixado pela Entidade Promotora de voluntariado e previamente comunicado ao município para aprovação.
2. As atividades de voluntariado ficam sujeitas a um limite máximo de cinco horas diárias, sujeitas a prolongamento, apenas em situações devidamente justificadas pela Entidade Promotora.
3. Em casos devidamente justificados, a pedido dos voluntários ou por sua iniciativa, o município pode proceder à substituição e reafecção dos voluntários a outras ações de voluntariado distintas daquelas para que foram selecionados.

Artigo 10º

Deveres do Município de Torres Vedras

São deveres do Município de Torres Vedras enquanto entidade promotora do Programa "FAZ PARTE Torres Vedras Jovem":

- a) Divulgar o Programa "Faz Parte - Torres Vedras Jovem" através dos meios institucionais e outros colocados à sua disposição, promovendo ativamente a oferta e procura de voluntariado;
- b) Selecionar os voluntários e as entidades promotoras de voluntariado de acordo com os critérios definidos no presente regulamento;
- c) Disponibilizar aos jovens voluntários o *Kit Voluntário* composto por cartão de identificação e outros produtos a definir anualmente, consoante a disponibilidade do Município, designadamente *vouchers* para espetáculos no Teatro-Cine ou visitas guiadas a equipamentos culturais no concelho;
- d) Garantir um seguro de acidentes pessoais aos jovens voluntários no período de participação no programa;
- e) Suportar o pagamento das despesas de transporte dos jovens voluntários no âmbito do programa, até ao montante máximo de 50,00€ (cinquenta euros);
- f) Efetuar o acompanhamento das ações de voluntariado no período de implementação do programa;
- g) Disponibilizar acompanhamento regular à entidade promotora de voluntariado, durante as várias fases do programa;

Projeto de Regulamento do Programa de Voluntariado - FAZ PARTE-Torres Vedras Jovem

- h) Prestar todas as informações solicitadas relativas ao programa, aos jovens voluntários e entidades promotoras de voluntariado;
- i) Atribuir um certificado de participação aos destinatários do Programa;
- j) Assegurar a proteção de dados pessoais e informações obtidos durante a execução do Programa “FAZ PARTE Torres Vedras Jovem”;
- k) Proceder à avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas pelos voluntários e entidades promotoras nos termos do artigo 14º do presente regulamento.

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Voluntários

1. São direitos dos jovens voluntários:
 - a) Celebrar o Acordo de Parceria referido na alínea b), do nº 1, do artigo 4º do presente regulamento;
 - b) Ter acesso a uma ação de formação inicial de voluntariado;
 - c) Receber o *Kit Voluntário* referido na alínea c), do nº 1 do artigo 10º;
 - d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais durante a execução do Programa “FAZ PARTE - Torres Vedras Jovem”;
 - e) Ser apoiado por um gestor de voluntariado, responsável pelo acompanhamento das atividades a executar junto da entidade promotora de voluntariado;
 - f) Exercer as atividades de voluntariado num ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
 - g) Ser reembolsado das despesas de transporte despendidas em deslocações para realização das atividades de voluntariado, até ao limite máximo de 50,00€ (cinquenta euros) e mediante apresentação dos respetivos comprovativos, podendo o Município assegurar transporte gratuito apenas em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente quando os candidatos sejam portadores de deficiência ou incapacidade;
 - h) Obter um certificado de participação no final do programa.
2. São deveres dos jovens voluntários:
 - a) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - b) Participar na ação de formação inicial de voluntariado referida na alínea b) do número anterior;
 - c) Cumprir as normas que regulam o funcionamento da entidade promotora de voluntariado;

Projeto de Regulamento do Programa de Voluntariado - FAZ PARTE-Torres Vedras Jovem

- d) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas, em especial as definidas pelo gestor de voluntariado;
- e) Informar a entidade promotora de situações imprevistas que ocorram durante as ações de voluntariado;
- f) Cumprir as condições de assiduidade e pontualidade estabelecidas no Acordo de Parceria celebrado;
- g) Informar a organização promotora com a maior antecedência possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário, bem como proceder à justificação de possíveis faltas;
- h) Assumir, em caso de desistência, a totalidade das despesas suportadas pela entidade promotora até à data da desistência;
- i) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- j) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- k) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da atividade;
- l) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta.

Artigo 12º

Direitos e Deveres das Entidades Promotoras de voluntariado

1. São direitos das entidades promotoras de voluntariado:
 - a) Celebrar o Acordo de Parceria referido na alínea b), do nº 1, do artigo 4º do presente regulamento;
 - b) Interromper ou cessar o trabalho do voluntário, sempre que a alteração da sua dinâmica institucional o justificar;
 - c) Suspender ou cessar a participação do jovem voluntário sempre que se verifique o incumprimento reiterado do programa;
2. São deveres das entidades promotoras de voluntariado:
 - a) Integrar o voluntário por período igual ou inferior a um mês;
 - b) Designar um gestor de voluntariado para orientar e acompanhar o voluntário no decurso da atividade;
 - c) Garantir as condições necessárias e adequadas à participação do jovem voluntário, designadamente facilitando a sua integração e disponibilizando formação sobre a missão e valores da entidade promotora;

Projeto de Regulamento do Programa de Voluntariado - FAZ PARTE-Torres Vedras Jovem

- d) Efetuar a avaliação dos resultados do trabalho desenvolvido pelo jovem voluntário durante a execução do programa.

Artigo 13º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível.
2. A entidade promotora pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A entidade promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade, no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.
4. Em caso de incumprimento do disposto no presente regulamento, o Município de Torres Vedras pode determinar a suspensão do Programa “FAZ PARTE - Torres Vedras Jovem” e, ou, a respetiva participação dos voluntários ou das entidades promotoras.

Artigo 14º

Acompanhamento e avaliação

O Município de Torres Vedras procede ao acompanhamento e avaliação da execução das ações de voluntariado através de matriz de avaliação definida para o efeito e que inclui os seguintes instrumentos:

- a) Questionário avaliativo destinado ao jovem voluntário, conforme modelo que constitui o Anexo III ao presente regulamento e que dele faz parte integrante;
- b) Questionário avaliativo destinado à entidade promotora de voluntariado conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente regulamento e que dele faz parte integrante;
- c) Elaboração de um relatório final relativo à execução das ações de voluntariado;
- d) Divulgação do trabalho desenvolvido no âmbito do programa de voluntariado;

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 15º

Direito subsidiário

Projeto de Regulamento do Programa de Voluntariado - FAZ PARTE-Torres Vedras Jovem

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da câmara municipal.

Artigo 16º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República



Torres Vedras
.....
Câmara Municipal

ACORDO DE PARCERIA

Programa de Voluntariado – Faz Parte- Torres Vedras Jovem

Anexo I

ACORDO DE PARCERIA

Projeto Faz Parte-Torres Vedras Jovem

Considerando que:

§1. O Município de Torres Vedras está a promover o programa de voluntariado – “Faz Parte Torres Vedras Jovem”, que consiste numa medida promotora de participação cívica, através do incentivo à prática de voluntariado e mobilização de um serviço à comunidade.

§2. No âmbito deste projeto, são integrados jovens em diversas entidades promotoras de voluntariado, contactando com atividades profissionais diversas, tendo em vista o estímulo à iniciativa e interesse dos jovens para a prática do associativismo, voluntariado e participação cívica. Acresce a valorização de atividades de educação não-formal e a promoção do desenvolvimento pessoal dos jovens, através de uma ocupação saudável dos tempos livres, desenvolvendo competências de responsabilidade, entreajuda e solidariedade.

§3. Para prossecução dos objetivos do projeto, o Município de Torres Vedras necessita da colaboração de entidades promotoras de voluntariado, no âmbito de domínios como (i) ambiente; (ii) associativismo (iii) cultura; (iv) social.

§4. O projeto terá como população alvo todos os jovens residentes no concelho, com idades compreendidas entre os 13 e os 25 anos.

§7. O objeto do Acordo de parceria enquadra-se nas atribuições e competências municipais, nomeadamente nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1, alínea u) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado entre:

Município de Torres Vedras, pessoa coletiva n.º 502 173 653, com sede na Avenida 5 de Outubro, em Torres Vedras, representado pela presidente da câmara municipal, **Laura Maria Jesus Rodrigues**, adiante designado por **Município**;

xx pessoa coletiva n.º **xx**, com sede em **xxx**, representada por **xxx**, na qualidade de **xxx**, adiante designado por **Entidade Promotora de Voluntariado**; e

xx, residente em **xxx**, NIF, CC nº **xxx**, adiante designado por **Participante**,

O presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo define os objetivos e responsabilidades dos Outorgantes para o desenvolvimento e concretização, em colaboração, no projeto "Faz Parte - Torres Vedras Jovem", promovido pelo Município.

Cláusula Segunda

(Obrigações da entidade promotora de voluntariado)

1. A **entidade acolhedora** obriga-se a:

- a) Integrar o jovem na sua experiência de voluntariado, de forma a proporcionar experiências novas e diversificadas, abrangendo o seu leque de gostos e interesses, aquisição de novos saberes, normas e valores inerentes a uma cidadania responsável;
- b) Interiorizar valores de interajuda e disponibilidade para com os outros, bem como uma atitude ativa na intervenção na sociedade, criando além disso, condições para minorar os riscos a que os jovens estão normalmente sujeitos, durante o período de férias letivas;
- c) Designar um gestor de voluntariado, de forma a orientar e acompanhar o voluntário na atividade;
- d) Garantir as condições necessárias e adequadas à participação do jovem voluntário;
- e) Efetuar a avaliação do jovem no decorrer do programa, remetendo à Câmara Municipal de Torres Vedras a avaliação final do programa.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município)

O **Município** obriga-se a:

- a) Divulgar o programa nos meios de comunicação à sua disposição;
- b) Conceber e disponibilizar os formulários de inscrição dos voluntários e entidades promotoras de voluntariado;
- c) Proceder à seleção dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado;

- d) Informar os jovens, via correio eletrónico, da seleção e recrutamento no programa;
- e) Proceder a eventuais substituições e reafetações dos voluntários, sempre que se justificar;
- f) Suportar o pagamento de despesas de transporte assumidas pelos jovens no âmbito deste programa, até ao montante máximo de 50€;
- g) Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoais aos jovens voluntários, no período de participação do programa;
- h) Disponibilizar acompanhamento regular à entidade promotora de voluntariado, durante as várias fases do programa;
- i) Efetuar o acompanhamento das ações no período de implementação do programa;
- j) Prestar todas as informações solicitadas e relativas ao Programa, aos jovens voluntários e entidades promotoras de voluntariado;
- k) Atribuir aos destinatários do programa um certificado de participação.

Cláusula Quarta

(Obrigações dos jovens participantes)

Os **jovens participantes** obrigam-se a:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Cumprimento das orientações definidas por parte do gestor de voluntariado;
- c) Comportamento ordeiro;
- d) Em caso de desistência, o jovem deverá assumir a totalidade das despesas suportadas pela entidade promotora com a sua participação na ação de voluntariado, até à data da desistência.

Cláusula Quinta

(Duração)

O programa realiza-se em agosto, estando cada jovem limitado a uma experiência máxima de 2 semanas, excetuando as situações em que existam vagas.

Cláusula Sexta

(Horário)

O horário das atividades, que poderão ser exercidas durante a semana ou fim-de-semana, é estipulado pela Entidade Promotora de Voluntariado, previamente comunicado e aprovado pelo município, definindo-se o número total de 5 horas diárias, sujeitas a prolongamento, em situações que assim o justifiquem.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Laura Maria Jesus Rodrigues

xxxxxxxxxxxxx

O Terceiro Outorgante:

xxxxxxxxxxxxx

Data: ____/____/____

Anexo II

Programa de Voluntariado – Faz Parte - Torres Vedras Jovem

Ficha de Inscrição

1) Identificação do Candidato

Nome: _____

Morada: _____

Código-postal _____ - _____

Freguesia: _____

Localidade: _____

Nacionalidade _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ Sexo: ____

Cartão de cidadão: _____ Nº utente de saúde: _____

NIF: _____

2) Habilitações

Ano de escolaridade _____ (já completo)

Estabelecimento de ensino frequentado _____

Atividade Profissional: _____

3) Domínios de Voluntariado (numerar por ordem de preferência)

Faz Parte Ambiente ☐

Faz Parte Cultura ☐

Faz Parte Associativismo ☐

Faz Parte Social ☐

4) Escolha da quinzena 1ª ☐ 2ª ☐

"O Município de Torres Vedras é responsável pela recolha, registo, organização, estruturação, conservação, alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição de dados pessoais no contexto da sua atividade municipal, a qual se encontra vinculada à Lei.

Neste sentido e de acordo com a alínea c) do art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de dados, o tratamento de dados pessoais é lícito por ser necessário ao cumprimento de uma obrigação legal e destina-se apenas aos fins previstos no presente requerimento."

Autorização Para Menores

Dados para Identificação

Nome: _____

BI/Cartão de Cidadão nº _____, Data de validade ____/____/____

Morada _____

_____ Freguesia _____

Concelho _____ Distrito _____

Contacto de emergência _____

Na qualidade de encarregado de educação do menor

e exercendo sobre ele(a) o poder paternal declara, sob compromisso de honra, que autorizo o menor, anteriormente identificado, a participar em projetos e/ou atividades de voluntariado durante o período temporal definido, no âmbito do Programa de Voluntariado – Faz Parte Torres Vedras Jovem.

Torres Vedras, _____

Encarregado de Educação

"O Município de Torres Vedras é responsável pela recolha, registo, organização, estruturação, conservação, alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição de dados pessoais no contexto da sua atividade municipal, a qual se encontra vinculada à Lei.

Neste sentido e de acordo com a alínea c) do art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de dados, o tratamento de dados pessoais é lícito por ser necessário ao cumprimento de uma obrigação legal e destina-se apenas aos fins previstos no presente requerimento."

Questionário Jovens Voluntários

Anexo 1.3

Questionário nº _____

1. Sexo

1. Masculino ☐
2. Feminino ☐

2. Idade _____ anos.

3. Freguesia de Residência

1. A dos Cunhados e Maceira ☐
2. Campelos e Outeiro da cabeça ☐
3. Carvoeira e Carmões ☐
4. Dois Portos e Runa ☐
5. Freiria ☐
6. Maxial e Monte Redondo ☐
7. Ponte do Rol ☐
8. Ramalhal ☐
9. São Pedro da Cadeira ☐
10. Silveira ☐
11. Torres Vedras e Matacães ☐
12. Turcifal ☐
13. Ventosa ☐
21. Outro Concelho ☐ Qual? _____

4. Assinale o grau de ensino que frequenta

1.	1º ciclo	☐	☐	☐
2.	2º ciclo	☐	☐	☐
3.	3º ciclo	☐	☐	☐
4.	Ensino Secundário/Curso profissional	☐	☐	☐
5.	Licenciatura	☐	☐	☐
6.	Pós-Graduação e Mestrado	☐	☐	☐

5. Como teve conhecimento do Programa de Voluntariado – Faz Parte Torres Vedras Jovem?

(Pode assinalar mais do que uma resposta)

1. Cartaz ☐
2. Imprensa ☐
3. Agrupamentos Escolares ☐
4. Amigos e familiares ☐
5. Outros. ☐
- Quais _____

☐	☐
☐	☐
☐	☐
☐	☐
☐	☐

5. Classifique a formação inicial relativamente a:

		Insatisfeito	Pouco Satisfeito	Satisfeito	Muito Satisfeito
1.	Dia de realização	☐	☐	☐	☐
2.	Horário de realização	☐	☐	☐	☐
3.	Duração	☐	☐	☐	☐
4.	Local de realização	☐	☐	☐	☐
5.	Desempenho dos técnicos	☐	☐	☐	☐
6.	Conteúdos abordados	☐	☐	☐	☐
7.	Actividades propostas	☐	☐	☐	☐

6. Considera que a formação inicial de voluntariado lhe permitiu obter os conhecimentos necessários para a realização do trabalho voluntário?

1.	Sim	☐
2.	Não	☐

7. Pertence a alguma associação/clube/grupo?

1.	Sim	☐
2.	Não	☐

7.1. Se respondeu não, passe para a pergunta 8.

7.2. Com que idade iniciou a sua participação associativa?

_____	anos
-------	------

8. Assinale os tipos de associações/clubes/grupos a que pertence

1.	Associação Recreativa	☐	☐	☐
2.	Grupo Musical	☐	☐	☐
3.	Grupo de Teatro	☐	☐	☐
4.	Organizações e grupos religiosos	☐	☐	☐
5.	Associações de estudantes /Associações Juvenis	☐	☐	☐
6.	Associação socioprofissional ou sindical	☐	☐	☐
7.	Partido Político/Juventude Partidária	☐	☐	☐
8.	Clube Desportivo	☐	☐	☐
	Grupo Ecológico	☐	☐	☐
9.	Associação Cívica	☐	☐	☐
10.	Outras	☐	Quais?	☐

Questionário Jovens Voluntários

Anexo 1.3

9. Pertence ou pertenceu aos corpos associativos (direção, conselho fiscal, assembleia geral...) de alguma associação/clube/grupo?

1.	Sim	
2.	Não	

10. Identifique o domínio de Voluntariado em que participou:

1.	Faz Parte Ambiente	
2.	Faz Parte Associativismo	
3.	Faz Parte Cultura	
4.	Faz Parte Social	

11. O trabalho voluntário que desenvolveu no âmbito do Programa Voluntariado – Faz Parte Torres Vedras Jovem preencheu as suas necessidades e expectativas?

1.	Sim	
2.	Não	

12. Refira os aspetos negativos no Programa Voluntariado – Faz Parte Torres Vedras Jovem:

13. Refira os aspetos positivos no Programa Voluntariado – Faz Parte Torres Vedras Jovem:

14. Classifique a sua experiência no âmbito do Programa Voluntariado – Faz Parte Torres Vedras Jovem

		Insatisfeito	Pouco Satisfeito	Satisfeito	Muito Satisfeito
1.	Horário de realização				
2.	Duração da atividade voluntária				
3.	Local de realização				
4.	Atividade Voluntária				
5.	Acompanhamento efetuado pelo gestor de voluntariado				
6.	Acolhimento e apoio institucional				
7.	Aquisição de novos conhecimentos e competências				
8.	Relacionamento Interpessoal				

15. Participaria numa futura edição?

Obrigado pela sua colaboração!

Anexo 1.4

Programa de Voluntariado – Faz Parte -Torres Vedras Jovem

Avaliação da Entidade Promotora de Voluntariado

1. Identifique o domínio de voluntariado:

Faz Parte Ambiente ☐

Faz Parte Cultura ☐

Faz Parte Associativismo ☐

Faz Parte Social ☐

2. Considera pertinente a participação da entidade no Programa Faz Parte - Torres Vedras Jovem?

1.	Sim	
2.	Não	

3. Identifique as potencialidades do Programa de Voluntariado – Faz Parte – Torres Vedras Jovem

Maior participação do jovem no domínio de voluntariado supracitado	
Complementaridade das respostas e/ou projetos existentes na entidade	
Maior consciencialização e participação cívica do jovem	
Contributo para o rejuvenescimento dos órgãos sociais	
Valorização e visibilidade dos projetos desenvolvidos pela sua entidade	
Potenciação e desenvolvimento das competências pessoais e sociais do jovem	
Enriquecimento da entidade através das sinergias criadas entre os diferentes interlocutores	
Outras. Quais? _____ _____	

4. Identificou alguns constrangimentos no decorrer do programa Faz Parte – voluntariado jovem?

1.	Sim	
2.	Não	

Se respondeu sim, justifique a sua resposta:

5. A sua entidade participaria numa futura edição?

1.	Sim	
2.	Não	

Se respondeu não, justifique a sua resposta:

Observações/comentários:

Data: ____/____/____

"O Município de Torres Vedras é responsável pela recolha, registo, organização estruturação, conservação, alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição de dados pessoais no contexto da sua atividade municipal, a qual se encontra vinculada à Lei. Neste sentido e de acordo com a alínea c) do art.º 6º do Regulamento Geral de Proteção de dados, o tratamento de dados pessoais é lícito por ser necessário ao cumprimento de uma obrigação legal e destina-se apenas aos fins previstos no presente requerimento."